



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361045

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2096885-71.2025.8.26.0000, da Comarca de Bastos, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados ARLINDO OLIMPIO DA SILVA ME e ARLINDO OLIMPIO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n. 2096885-71.2025.8.26.0000

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado: Arlindo Olimpio da Silva e outro

Origem: Vara Única da Comarca de Bastos

Juiz: Eduardo Kenji Yamamoto

Voto n. 4.766

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE PESQUISAS VIA CCS-BACEN. Insurgência do exequente. Desacolhimento. Pesquisa destinada à área criminal, não se aplica à execução civil. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo exequente *Banco Bradesco S/A*, em execução de título extrajudicial ajuizada em face de *Arlindo Olimpio da Silva e outro*, contra decisão a fls. 419-420 **que indefere pedido de pesquisa CCS-Bacen**, nestes termos:

(...)

Indefiro o pedido de pesquisa CCS-BACEN, destinada a apontar a existência de relações com instituições financeiras, eis que a pesquisa SISBAJUD a ser realizada contém as referidas informações.

(...)

O agravante alega que diante da impossibilidade de satisfação do débito, requereu pesquisa no CCS-Bacen para obter dados relevantes do devedor e direcionar investigações extrajudiciais realizadas pelo Bradesco. Afirma que o STJ distingue o CCS-Bacen do SISBAJUD. Enquanto o SISBAJUD visa à constrição de ativos financeiros em tempo real, sem revelar previamente a existência e localização das contas, o CCS-Bacen identifica vínculos do investigado com instituições financeiras, sem efetuar bloqueios. Destaca que a ferramenta é essencial para localizar contas bancárias do devedor e viabilizar medidas eficazes de constrição. Ressalta, ainda, que sua utilização é legítima e prevista na legislação como meio de cooperação

entre o Judiciário e o Banco Central, sendo amplamente adotada no âmbito cível para satisfação de créditos. Requer a reforma da decisão para a realização da pesquisa no CCS-Bacen, com antecipação da tutela recursal.

É o relatório.

Passo a votar.

O agravo é tempestivo e preenche os requisitos de regularidade formal, enquadrando-se na hipótese de cabimento do art. 1.015, parágrafo único do CPC, sendo interposto acompanhado de preparo recursal (fls. 10). Ademais, o agravante é parte legítima para interpor agravo, conforme art. 996 do mesmo diploma processual, bem como interessado na desconstituição da decisão agravada.

Considerando que a proposição será pelo não provimento do recurso, não se cogita de antecipação da tutela recursal e a intimação da parte adversa torna-se desnecessária, por ausência de prejuízo.

Conforme entendimento desta 11ª Câmara, diante da impropriedade da pesquisa pretendida via CCS-Bacen em execução civil, a irresignação do agravante não comporta acolhimento. Não resta demonstrada a adequação da medida pleiteada. Isso porque o acesso ao CCS-Bacen se destina à investigação de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens na esfera criminal. As solicitações de informações ao juízo cível têm como único objetivo fornecer suporte para garantir a efetividade da execução, o que não é alcançado com a medida pleiteada.

Nesse sentido já decidiu esta 11ª Câmara:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE PESQUISAS VIA CCS-BACEN E OFÍCIO À SEM PARAR E CONECTCAR. 1. CCS-Bacen: Pesquisa destinada à área criminal, não se aplica à execução civil. Decisão mantida. 2. Sem Parar e Conectcar: Consultas sem utilidade para a execução. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031673-06.2025.8.26.0000; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro

de Várzea Paulista - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/02/2025;
Data de Registro: 14/02/2025)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE PESQUISAS VIA CCS-BACEN, CENSEC/CNB E OFÍCIO À SEM PARAR E CONECTCAR. 1. CCS-Bacen: Pesquisa destinada à área criminal, não se aplica à execução civil. Decisão mantida. 2. Censec/CNB: Dados podem ser solicitados diretamente pelas centrais notariais; intervenção judicial só é cabível após comprovação de recusa específica, o que não ocorreu. Decisão mantida. 3. Sem Parar e Conectcar: Consultas sem utilidade para a execução. Decisão mantida. 4. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2375046-48.2024.8.26.0000; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2024; Data de Registro: 16/12/2024)

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.**

JOSÉ WILSON GONÇALVES
RELATOR